



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, em Paracuru, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015196-6	PARECER Nº 0512/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I – RELATÓRIO

Maria Ivanice Oliveira Coelho, mediante processo Nº 01015196-6, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O estabelecimento pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e teve seu funcionamento legalizado pelos Pareceres Nº 1418/96 e Nº 139/98, deste Conselho, com a oferta dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Declaração da SEDUC informando a entrega do Censo escolar;
- Informação contando Maria Ivanice Oliveira Coelho como diretora, e Tereza Maria de Pontes Martins, como secretária;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar.
- Mapas curriculares dos ensinos fundamental e médio;
- O projeto de biblioteca/sala de leitura;
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0512/2002

Dentre os organismos colegiadas destacamos, Associação das Lideranças Comunitárias que tem por finalidade básica proporcionar aos pais, participação efetiva e organizada, da vida na escola, cuja ação deva refletir positivamente na ação educativa. Esperamos que o previsto sirva de entusiasmo e determinação para vencer os desafios que a escola vem enfrentando em sua prática, focalizando esta participação na cultura da transformação, de modo especial a vivência das experiências humanas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, em Paracuru, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0512/2002
SPU	Nº	01015196-6
APROVADO EM:		20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC